



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 SRP 009/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **fornecimento de uniformes escolares e profissionais** para atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Geraldo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – UNIFORMES ESCOLARES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO ESCOLAR - Compostos por short-saia, camisa polo, meia cano médio/alto. Tamanhos: bebê, infantil, infanto-juvenil e adultos. A cor deverá ser igual, para que o conjunto não dê variação no tom das peças. Brasão da Prefeitura de São Geraldo do lado esquerdo e nas costas emblema da educação.		CONJ.	1000	R\$ 75,50	R\$ 75.500,00
02	CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR MASCULINO - Composto por short, camisa polo, meia cano médio/alto. Tamanhos: bebê, infantil, infanto-juvenil e adultos. A cor deverá ser igual, para que o conjunto não dê variação no tom das peças. Ver tabela anexa com descrição completa. Brasão da Prefeitura de São Geraldo do lado esquerdo e nas costas emblema da educação.		CONJ.	1000	R\$ 74,66	R\$ 74.660,00
03	CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR UNISSEX - Calça capri jogger. Tamanhos: bebê, infantil, infanto-juvenil e adultos. A cor deverá ser igual, para que o conjunto não dê variação no tom das peças. Ver tabela anexa com descrição completa. Brasão da Prefeitura de São Geraldo do lado esquerdo e nas costas emblema da educação.		CONJ.	1500	R\$ 84,66	R\$ 169.990,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



04	<p>CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR DE INVERNO UNISSEX – Agasalho confeccionado em chimpa azul marinho, na parte das costas e manga raglan, com três fitares, um interno branco ladeado por dois fitares verde neon. A parte da frente confeccionado em chimpa verde neon com detalhe em chimpa branco na altura do peito, pespontados na parte inferior e superior. Deverá ter o brasão do município de São Geraldo ao lado esquerdo. A gola deverá ser do mesmo tecido, azul marinho com branco, fecho deverá ser na cor azul marinho. Dois bolsos embutidos pespontados. Na parte inferior da jaqueta e das mangas, punho com 6 cm na cor azul marinho, composição 100% poliéster. Calça confeccionada em chimpa azul marinho, elástico no cóc 40 mm, rebatido na elastiqueira 4 agulhas. Com três fitares, um na cor branca ladeado por dois fitares verde neon. Um bolso na parte posterior do lado direito. Brasão da Prefeitura de São Geraldo do lado esquerdo e nas costas emblema da educação.</p>		CONJ.	1500	R\$ 85,00	R\$ 127.500,00
05	<p>BLUSA DE FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO – Camisa polo malha PV (67% poliéster e 33% viscose) detalhe de galão na cor verde neon na gola e nas mangas. Três botões, brasão da Prefeitura de São Geraldo do lado esquerdo e nas costas emblema da educação.</p>		UND.	300	R\$ 44,33	R\$ 13.299,00
Total do Lote: Quatrocentos e dezessete mil, novecentos e sessenta seis reais e sessenta e sete centavos.						R\$ 417.949,00
CATMAT do lote: 10030						
LOTE 02 – UNIFORMES - COZINHA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



01	<p>CALÇA DE BRIM - Calça em tecido de brim com lycra, modelo solto, tamanhos variados (36 ao 52), unissex, cor BRANCA, não transparente, 67% algodão e 33% poliéster, com bolso e com costuras reforçadas. Cintura aplicar elástico de 4 cm pregado com máquina de 4 agulhas ponto corrente. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</p>		UNID.	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
02	<p>BLUSA DE MALHA - Camiseta manga curta, toda BRANCA, modelo solto, unissex, tamanhos variados do M ao G1, corpo 100% algodão penteado (fio 30/1),160d. gramat. por m², com decote redondo com ribana (1 x 1) de 2 cm colocada (pronta). Deve apresentar reforço de nuca e ombro de 1 cm depois de pronto. Bainha deverá ser costurada com 2,5cm em máquina de cobertura em 2 agulhas bitola larga. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na nuca. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</p>		UNID.	200	R\$ 27,66	R\$ 5.532,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



03	<p>AVENTAL - Avental de tecido tamanho "único", longo, de brim, cor BRANCA não transparente, 100% algodão, sem bolso. Bainha superior simples de 2,5cm, virada 2 vezes. Bainha inferior e lateral simples de 1,5cm virada 2 vezes. Colocação de debrum de brim de 1cm (colocado) em toda a extensão da cava do avental, sendo que na parte superior fica 42 cm para amarração do pescoço e na parte inferior 57 cm para amarração da cintura. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</p>		UNID.	200	R\$ 31,83	R\$ 6.366,00
04	<p>TOUCA DE TECIDO - Touca com aba de malha, BRANCA, com elástico para regulagem, tamanho único. Deverá apresentar amostra de todas as numerações em até 5 dias úteis após o encerramento do certame.</p>		UNID.	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
Total do Lote: Vinte e seis mil e setecentos reais.						R\$ 26.698,00
Valor total dos lotes: quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais						444.647,00
CATMAT do lote: 10030						
DESCRIPTIVO AUXILIAR COMPLETO E ILUSTRADO DOS ITENS						
LOTE 01 – UNIFORMES ESCOLARES						
	<p>SHORT-SAIA: confeccionado em helanca colegial azul marinho, 100% poliéster, gramatura 260g (com tolerância de variação de 5% para +/-). Em volta da saia no sentido horizontal, deverá ser costurado e sobreposto em máquina de ponto corrente duas fitas de 1,0 mm pronta em malha PV anti- pilling 67 % poliéster 33% viscose, 165 gramas (com tolerância de variação de 5% para +/-), sendo uma na cor branca e a outra na cor verde limão com distância de 1,2mm entre si. Na parte traseira da cintura deverá possuir um elástico com largura de 3,5 mm embutido. Na parte frontal da</p>					



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	<p>cintura deverá ser costurado um cós de 60 mm de largura em máquina overloque. A peça internamente deverá ser costurada em máquina overloque. A barra do short- saia deverá ser rebatida em máquina galoneira de duas agulhas.</p>	
	<p>CAMISA POLO: modelo raglan, corpo em malha PV anti-pilling 67%poliéster, 33% viscose, 165 g/m² (com tolerância de variação de 5% para +/-), na cor verde limão, com gola na própria malha, peitilho entretelado na cor azul marinho largura 1,8mm, com altura de 12,5mm com 2 botões de fechamentos e casas na vertical. A blusa deverá ser fechada em máquina overloque. Mangas em malha PV anti-pilling 67% poliéster 33 viscose, 165 g/m² (com tolerância de variação de 5% para +/-) na cor azul marinho, com duas fitas de 1,0 mm pronta em malha PV anti-pilling 67 % poliéster 33% viscose gramatura 165 g/m² (com tolerância de variação de 5% para +/-), sendo uma na cor branca e a outra na cor verde limão com distância de 1,2mm entre si deverá ser costurado e sobreposto em máquina de ponto corrente. A barra da manga e do corpo deverá ser rebatida na máquina galoneira de duas agulhas. No lado esquerdo frontal do peito deverá ser aplicado uma estampa com a logomarca da REDE MUNICIPAL DE ENSINO em processo de serigrafia nas medidas de 5,0 mm por 4,2mm.</p>	
	<p>MEIA CANO MÉDIO/ALTO: ideal para o dia-a-dia, unisex, composição: 75% algodão, 20% poliéster, 05% elastano branca com três listras pretas abaixo da boca do cano.</p>	



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



<p>SHORT: confeccionado em helanca colegial azul marinho, 100% poliéster, gramatura 260g/m² (com tolerância de variação de 5% para +/-). Nas laterais da bermuda, deverá ser costurado e sobreposto em máquina de ponto corrente duas fitas de 1,0 mm pronta em malha PV anti-pilling 67% poliéster 33% viscose gramatura de 165 g/m² (com tolerância de variação de 5% para +/-), sendo uma na cor branca e a outra na cor verde limão com distância de 1,0mm entre si. Comprimento acima do joelho. A cintura deverá possuir elástico com largura de 20mm, embutido e rebatido. A peça internamente deverá ser costurada em máquina overloque.</p>	
<p>CALÇA CAPRI JOGGER: confeccionada em helanca colegial 100% poliéster, gramatura 260 gramas/m² (com tolerância de variação para +/-) na cor azul marinho. A peça deverá ser costurada internamente em máquina overloque. Nas laterais deverá ser costurado e sobreposto em máquina de ponto corrente três fitas de 1,0 mm pronta em malha PV anti-pilling 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 165 gramas/m² (com tolerância de variação para +/-), sendo uma verde limão, no meio na cor branca e a outra na cor verde limão com distância de 1,0mm entre si. A cintura deverá possuir elástico com largura de 20 mm, embutido e rebatido em galoneira. A barra do corpo deverá ter punho duplo azul marinho no mesmo tom do corpo, na largura de 45mm, em Ribana composta 67% poliéster 32% viscose 2% elastano, costurado em overloque.</p>	
<p>BLUSA: em malha PV anti-pilling 67% poliéster 33% viscose gramatura 165 g/m² (com tolerância de variação de 5% para +/-), gola alta com fechamento por zíper invisível na cor azul marinho no entremeio, peitilho e gola interna azul marinho. Blusa corpo dividido em duas cores, do ombro ao peito, na cor verde limão, e na outra metade, do peito ao comprimento do corpo azul marinho. A barra do corpo deverá ser rebatida na máquina galoneira de duas agulhas. A manga também terá divisão de duas cores, do ombro a metade na cor verde limão, e na outra metade</p>	



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

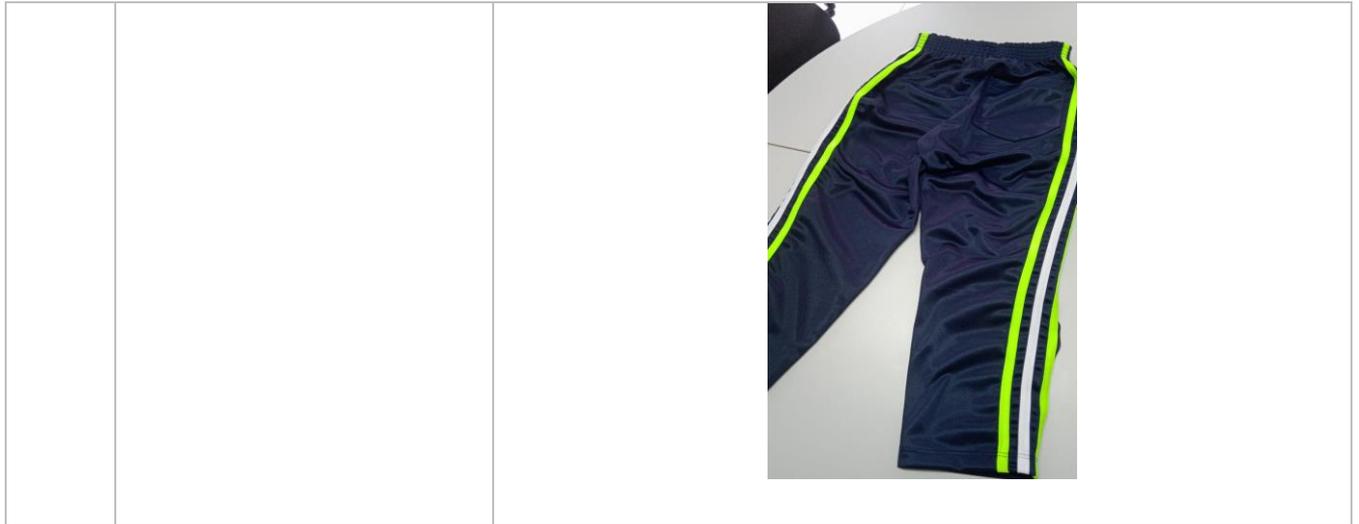


<p>sendo na cor azul marinho, costurado e sobreposto em máquina de ponto corrente três fitas de 1,0 mm pronta em malha PV anti-pilling 67 % poliéster 33% viscose gramatura de 165 g/m² (com tolerância de variação de 5% para +/-), sendo uma verde limão, no meio na cor branca e a outra na cor verde limão com distância de 1,0mm entre si. A barra da manga deverá ter punho duplo azul marinho no mesmo tom do corpo, na largura de 15mm aproximadamente, em ribana composta 67% poliéster 32% viscose 2% elastano, costurado em overloque. No lado esquerdo frontal do peito deverá ser aplicada uma estampa com a logomarca da REDE MUNICIPAL DE ENSINO em processo de serigrafia nas medidas de 5,0 mm por 4,2mm.</p>	
<p>CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR DE INVERNO UNISSEX – agasalho confeccionado em chimpa azul marinho, na parte das costas e manga raglan, com três fitares, um interno branco ladeado por dois fitares verde neon. A parte da frente confeccionado em chimpa verde neon com detalhe em chimpa branco na altura do peito, pespontados na parte inferior e superior. Deverá ter o brasão do município de São Geraldo ao lado esquerdo. A gola deverá ser do mesmo tecido, azul marinho com branco, fecho deverá ser na cor azul marinho. Dois bolsos embutidos pespontados. Na parte inferior da jaqueta e das mangas, punho com 6 cm na cor azul marinho, composição 100% poliéster. Calça confeccionada em chimpa azul marinho, elástico no cós 40 mm, rebatido na elástica 4 agulhas. Com três fitares, um na cor branca ladeado por dois fitares verde neon. Um bolso na parte posterior do lado direito. Brasão da Prefeitura de São Geraldo do lado esquerdo e nas costas emblema da educação.</p>	



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 Bens que possuam em sua fabricação elementos/critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não serão indicadas marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. A presente contratação não indicará quais marcas serão impedidas de fornecimento, contudo, se alerta quanto as especificações dos objetos elencados no item 1.1, como critério de aceitação da proposta.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de desclassificação, contados a partir do encerramento da disputa do procedimento, 01 (uma) amostra de cada item/kit componente do produto arrematado, de 08h às 11h e das 13h às 17h no endereço Rua 21 de Abril nº19, centro, São Geraldo/MG, Tel: (32) 3556-1215.

4.4.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.4.1.1. Para os itens que forem adquiridos kits, deverá ser apresentado para amostra 1 kit de qualquer tamanho e para os demais lotes, 1 unidade de qualquer tamanho.

4.4.1.2. As amostras deverão ter identificação com etiqueta contendo a razão social da licitante, tamanho, relação e marca dos itens entregues e número do certame;

4.4.1.3. As amostras serão analisadas pela Secretaria solicitante, a fim de se verificar o pleno atendimento às exigências mínimas solicitadas;

4.4.1.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.4.1.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4.1.6. Os padrões de cores definidos neste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nas amostras fornecidas, sob pena de desclassificação.

4.4.1.7. As amostras não serão devolvidas, ficando sob a guarda da Secretaria e/ou das escolas, sendo utilizadas como parâmetro referência para recebimento dos itens.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada as características do objeto e do tipo de fornecimento.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.1.1. Considera-se como data do recebimento da Ordem de Fornecimento:
- O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
 - O dia do recebimento, no caso de ordem de fornecimento entregue pessoalmente;
 - O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer na Escola Municipal Profª Marly Monteiro, localizada na Rua Ozório Cezário de Amorim, nº 36, bairro Centro e no Centro Educacional Profª Edith Pereira Fois, localizada na Rua Tabelião Dirclício Torrent de Souza Batalha, nº 50, Bairro Etelvina, São Geraldo/MG, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, com comunicação e agendamento prévios pelo telefone (32) 3556-1658 e pelo e-mail: educacao@saogeraldo.mg.gov.br
- 5.4. Não serão aceitas peças com defeitos e inconformidades.
- 5.5. Serão considerados defeitos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta causar insatisfação ao cliente final, conforme abaixo descrito:
- 5.6. **Irregularidade de medidas:** Todas as peças devem obedecer às medidas antecipadamente. Qualquer medida que fuja das medidas estipuladas será apontada como defeito (irregularidade) mesmo que sejam medidas que permitam o uso da roupa, salvo a tolerância de variações constantes na especificação;
- 5.7. **Fechamentos:** Defeitos nas costuras de fechamentos interferem diretamente na durabilidade da peça, portanto não há tolerância quando os fechamentos estiverem fora do especificado para a peça;
- 5.8. **Linhas:** Não se admite uso de linha 100% algodão (mole/ crua/cozida). As linhas de costura externas e internas devem ser da cor do tecido, sendo 100% em poliéster em sua composição;
- 5.9. **Tecidos:** A maioria dos rolos de tecidos possuem etiqueta de identificação que indica o número de pontos relativos a defeitos decorrentes de seu processo de industrialização. São pontuados pelo sistema de 4 pontos. É de responsabilidade da confecção ter procedimento no setor de corte para a retirada e substituição da parte afetada pelo defeito indicado no tecido dentro do mesmo padrão de artigo e nuance utilizado;
- 5.9.1. Todo defeito de tecido aparente em uma peça será apontado mesmo que esteja posicionado em extremidade não muito aparente da peça quando em uso.
- 5.9.2. É de responsabilidade da confecção ter procedimento de separação de partes cortadas de diferentes rolos de tecido para não haver mistura de nuances e/ou tonalidades.
- 5.10. **Etiquetas:** Cabe à confecção a responsabilidade da colocação das etiquetas nas peças e controle da correta identificação dos respectivos artigos.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



5.10.1. Todas as peças devem conter a etiqueta de garantia total do fornecedor identificando a confecção homologada, composição do tecido, tamanho e instruções de lavagem.

5.11. **Costuras:** A qualidade de uma roupa está diretamente relacionada com a costura apropriada para o tecido e a finalidade da peça. A avaliação de uma boa peça, ou seja, seu aspecto visual geral (simetria e aparência das costuras) é o primeiro padrão de qualidade a ser analisado. Com a finalidade orientativa e levando em consideração os fatores que, direta ou indiretamente são relacionados com a costura, citam-se alguns defeitos que alteram o visual e a qualidade de uma roupa, e que serão objetos de análise técnica para configurar conformidade e não-conformidade:

5.11.1. Costuras Tortas: Toda costura, que em seu visual, não esteja retilínea ou não obedeça à simetria da peça;

5.11.2. Contorno da parte onde está empregada: Enquadra-se também o não paralelismo de costuras duplas exigidas que são feitas com máquinas de 1 agulha ao invés de 2 agulhas paralelas;

5.11.3. Costuras rompidas: Toda costura que tenha em sua extensão mais que 2 pontos quebrados ou rompidos;

5.11.4. Costuras caídas: Toda costura que saia fora do contorno / borda da parte em que está aplicando o pesponto ou fixação;

5.11.5. Costuras remontadas: Toda costura que, por decorrência de um conserto ultrapassar mais de 3 pontos, sem sobrepor à costura original, ou um pesponto que ultrapasse o limite e finalidade sobrepondo-se à outra costura;

5.11.6. Pontos falhos: Todos os pontos que não completarem sua “laçada” em parte da extensão da costura, e que poderá, no caso de costura em ponto corrente, acarretar o desmanche da costura;

5.11.7. Mal embainhado: Toda costura em que a borda do tecido estiver aparente em parte ou na totalidade de sua extensão;

5.11.8. Costuras com franzimento: Toda costura cuja aparência da superfície do tecido não apresentar aspecto plano ou em conformidade com o tecido em âmbito geral;

5.11.9. Costuras com pregas: Toda costura que em sua extensão ocasionar pregas ou rugas no tecido ao redor da área em que está aplicada;

5.11.10. Costura incompleta: Toda costura de pesponto ou fixação que não completar ou cumprir com a sua finalidade ou aplicação;

5.11.11. Costura tensionada: Toda costura cujos pontos não se apresentem firmes e ou fixos junto ao tecido onde é aplicado que por excesso de tensão na(s) linha(s) cause franzimento aparente no tecido, onde a mesma é aplicada;

5.11.12. Simetria entre partes: Todas as partes idênticas (ex: bolsos) de uma peça cuja simetria no que se refere à dimensão, posicionamento e altura não estejam visivelmente em conformidade com seu similar;

5.11.13. Pontos por cm: Pontadas por cm fora do especificado para o artigo/peça;

5.11.14. Aviamentos: Aplicação de aviamentos fora do especificado quanto a suas dimensões ou características, ou inadequados quanto à sua função no uso da roupa;

5.12. Conformidade e não-conformidade para todas as peças:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



5.12.1. As características físicas e os detalhes listados na presente especificação técnica são considerados essenciais e balizadores à manutenção do padrão de uniformização da Rede Municipal de ensino de São Geraldo MG e, dessa forma, requisito básico para conferir conformidade ou não conformidade por meio de aprovação/reprovação técnica do material na oportunidade do recebimento.

5.12.2. A Administração de São Geraldo - MG será extremamente criteriosa em relação à conformidade e não-conformidade do material a ser comprado.

5.12.3. A presente especificação técnica é parâmetro condicional a ser satisfeito pelo material proposto, o material a ser fornecido deverá conter as características físicas componentes desta especificação em sua totalidade e exatidão.

5.12.4. Não serão aceitos materiais que não possuam alguma das características listadas, bem como materiais que possuam características não exigidas neste documento.

5.13. A entrega deverá ocorrer conforme informações e orientações constantes na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras do Município

5.14. A Prefeitura não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

5.15. Quando solicitado, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar amostras de todos os tamanhos dos uniformes a serem adquiridos. Tais amostras não precisam ser, necessariamente, personalizadas, pois servirão apenas de parâmetro para escolha dos tamanhos pelos usuários, de acordo com os moldes da confecção.

5.16. Essas amostras serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para experimentação pelos usuários, permitindo que estes experimentem os produtos antes de sua implementação completa.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.17. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.19. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo ser observado o que consta no comunicado da **Diretoria de Finanças e no Decreto Municipal 257/2023**.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quais quer outras despesas para o fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço eletrônico para qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento, bem como a Administração manterá como canal de comunicação oficial.

8.4. No modelo proposto deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidades da Administração, não estando obrigado a adquirir a totalidade dos lotes.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, no caso de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação com entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, em estrita observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 444.666,67 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço consolidada, juntada aos autos do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

São Geraldo/MG, 14 de maio de 2024.

Ivanilda Cristina de Queiroz Santos
Secretária Municipal de Educação